



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA Nº. 2004/41/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 21 DE ABRIL DE 2004, QUE REVOGA A LEGISLAÇÃO RELATIVA À HIGIENE DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E ÀS REGRAS APLICÁVEIS À PRODUÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO E ALTERA A PORTARIA N. 492/95, DE 23 DE MAIO, E A PORTARIA Nº. 576/93, DE 4 DE JUNHO.**

**PONTA DELGADA, 27 DE MARÇO DE 2006**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Março de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2004/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que revoga a legislação relativa à higiene dos géneros alimentícios e às regras aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano e altera a Portaria n.º 492/95, de 23 de Maio, e a Portaria n.º 576/93, de 4 de Junho.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1. A União Europeia tem vindo a estabelecer normas de saúde animal e de saúde pública relativas à produção e comercialização de produtos de origem animal.
2. Neste sentido, foi publicada a Directiva n.º. 2004/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que revoga a legislação relativa à higiene dos géneros alimentícios e às regras aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano e altera as Directivas n.º 89/622/CEE e n.º 92/118/CEE, do Conselho, e a Decisão n.º 95/408/CE, do Conselho.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

3. Foram ainda publicados os Regulamentos (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios e n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, ambos reformulando e actualizando as regras contidas na legislação comunitária vigente sobre a matéria, e ainda a Directiva n.º 2002/99/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução no mercado de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.
4. O presente projecto de Decreto-Lei transpõe para a ordem jurídica nacional os referidos normativos, no qual é salvaguardada a sua aplicação às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos do governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.
5. A Comissão deliberou por unanimidade, nada ter a opor ao projecto.

Ponta Delgada, 27 de Março de 2006.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José de Sousa Rego)